



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº 3.547, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Presencial 10.464/20, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de pandemia reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita do Município de Irapuã, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria de Esporte, Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Esporte, Cultura e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, inciso II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes;

I – O Coordenador de Esporte, Cultura e Lazer, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicado pelo Prefeito.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá expedir portaria para completar, esclarecer e orientar e execução da Lei Federal nº 14.017/20, inclusive no tocante a forma de execução do seu artigo 2º, incisos II e III.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 20 de Outubro de 2021.


RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, na forma do Parágrafo Único do Art. 151, da Lei Orgânica do Município, na data supra.


MARCOS AURÉLIO SORMANI
Secretário Municipal de Administração

* Publicado no Diário Oficial Eletrônico da municipalidade, em 20 de Outubro de 2021;
Ano I; Edição 61; Página 2.